Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

---

**REGULAMENTO DO**
**INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

**SUMÁRIO**

**DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO ..... 1**

**PARTE GERAL ..... 11**

CAPÍTULO 1 - DO FUNDO ..... 11

CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ..... 11

CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL ..... 16

CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO ..... 18

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA ..... 18

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 19

**ANEXO I ..... 21**

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS ..... 21

CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA ..... 21

CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ..... 21

CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO ..... 26

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ..... 39

CAPÍTULO 6 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS ..... 42

CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS ..... 45

CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIÇÃO ..... 46

CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL ..... 47

CAPÍTULO 10 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COMITÊ DE ACONSELHAMENTO E CONSELHO DE SUPERVISÃO ..... 51

CAPÍTULO 11 - ENCARGOS ..... 59

CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO ..... 61

CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 64

CAPÍTULO 14 DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 65

**DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

| Termo Definido | Definição | Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento |
|---|---|---|
| **"1ª Emissão"**: | significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única, nos termos do suplemento anexo ao Regulamento. | Anexo I. |
| **"Administradora"**: | significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. | Regulamento. |
| **"AFAC"**: | significa adiantamento para futuro aumento de capital. | Anexo I. |
| **"Afiliadas"**: | significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada, ou esteja sob Controle Comum com tal Pessoa específica. | Regulamento. |
| **"ANBIMA"**: | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| **"Anexo I"**: | significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única. | Anexo I. |
| **"Assembleia Especial"**: | significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única. | Anexo I. |
| **"Assembleia Geral"**: | significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. | Regulamento. |
| **"Auditor Independente"**: | significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços. | Regulamento. |
| **"B3"**: | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. | Regulamento. |
| **"Boletim de Subscrição"** | significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas. | Regulamento. |
| **"Capital Comprometido"**: | significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única. | Anexo I. |
| **"Capital Integralizado"** | significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única. | Anexo I. |
| **"Carteira"** | significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo. | Regulamento. |
| **"Chamadas de Capital"** | significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento. | Regulamento. |
| **"Classe Única"** | tem o significado disposto na Cláusula 1.3, da Parte Geral, do Regulamento. | Regulamento. |
| **"CNPJ"** | significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. | Regulamento. |
| **"Código ART ANBIMA"**: | significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA. | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| **"Código Civil Brasileiro"**: | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. | Regulamento. |
| **"Código de Processo Civil"**: | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. | Regulamento. |
| **"Comitê de Aconselhamento"** | significa o comitê que terá por função principal abordar temas como tendências setoriais relevantes ao Fundo, pipeline de investimentos do Fundo, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas, conforme descrito neste Regulamento. | Regulamento |
| **"Comitê de Investimentos"** | significa o comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento. | Regulamento |
| **"Companhias Alvo"**: | significam as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas e com administração no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em todos os casos que sejam Empresa de Base Tecnológica. | Anexo I. |
| **"Companhias Investidas"**: | significam as Companhias Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento. | Anexo I. |
| **"Compromisso de Investimento"**: | significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas. | Regulamento. |
| **"Conflito de Interesses"**: | significa (i) toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou ganhos colaterais a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, incluindo suas Partes Relacionadas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar; ou (ii) outras matérias que venham a ser dispostas na Resolução CVM 175. | Regulamento. |
| **"Conselho de Supervisão"** | significa o conselho que terá como função prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimentos, | Anexo I. |

| | | |
|---|---|---|
| | observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito neste Regulamento. | |
| **"Controle"**: | significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados **"Controlada por"**, **"Controlador"** ou **"sob Controle comum com"**, deverão ser lidos de forma correspondente. | Regulamento. |
| **"Cotas"**: | significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo. | Regulamento. |
| **"Cotistas"**: | tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento. | Regulamento. |
| **"Cotista Inadimplente"**: | significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e/ou no respectivo Compromisso de Investimento. | Regulamento. |
| **"Custodiante"**: | significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. | Regulamento. |
| **"CVM"**: | significa a Comissão de Valores Mobiliários. | Regulamento. |
| **"Dia Útil"**: | significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no Estado ou na Cidade de São Paulo e com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3 . Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| | data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. | |
| **"Diligências"**: | significa a diligência (*due diligence*) versando sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, além de aspectos relacionados à propriedade intelectual e tecnológica e à ética e integridade, a ser realizada relativamente a cada Companhia Alvo; | Anexo I. |
| **"Empresa Beneficiária"** | significa a empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), beneficiária do regime de que trata a Lei 8.248, que aplicará o complemento de que trata o inciso II do parágrafo 18 do artigo 11 da Lei 8.248 por meio da subscrição e integralização de Cotas da Classe Única. | Anexo I. |
| **"Empresa Beneficiária Cotista"** | significa a Empresa Beneficiária que seja Cotista da Classe Única. | Regulamento |
| **"Empresa de Base Tecnológica"** | significa a sociedade empresária, nos termos da Portaria 8.780, cuja atuação caracteriza-se pelo investimento intensivo em tecnologia, desenvolvimento de produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais a atividade principal corresponde a produção de bens ou serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), observados os requisitos fixados na Portaria 8.780. | Anexo I. |
| **"Equipe Chave":** | significa a equipe de Pessoas Chave indicadas na Cláusula 2.4.2, da Parte Geral, deste Regulamento. | Regulamento. |
| **"Encargos do Fundo"**: | tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento. | Regulamento. |
| **"Encargos da Classe Única"**: | tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Eventos de Avaliação"**: | tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Fundo"**: | tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento. | Regulamento. |
| **"Gestora"**: | significa a **INDICATOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| | Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 584, conjunto 163, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.853.132/0001-17, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.867, de 4 de fevereiro de 2016; | |
| **"Grupo Econômico"** | Significa, em relação a uma Pessoa, seu respectivo grupo de Afiliadas. | Anexo I. |
| **"Instrução CVM 476"** | significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada | Anexo I. |
| **"Instrução CVM 579"**: | significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. | Regulamento. |
| **"Investidor Qualificado"**: | tem o significado disposto na Resolução CVM 30. | Regulamento. |
| **"Investidor Profissional"**: | tem o significado disposto na Resolução CVM 30. | Regulamento. |
| **"IoT"** ou **"Internet das Coisas"**: | significa a extensão da conectividade da internet até dispositivos físicos e objetos do dia a dia, utilizando interfaces de comunicação padronizadas e abertas, de maneira que tais objetos podem interagir com outros sistemas através da internet, bem como podem ser remotamente controlados e monitorados, observado o disposto na Portaria 8.780. | Anexo I. |
| **"IPCA"**: | significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. | Anexo I. |
| **"Justa Causa"**: | significa, sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:<br>(i) descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, pela CVM;<br>(ii) qualquer atuação da Administradora e/ou da Gestora, comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;<br>(iii) descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável e que não tenha sido sanada em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Administradora ou | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| | Gestora, conforme o caso, de notificação por escrito nesse sentido encaminhada por quaisquer Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso; ou<br>(iv) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Administradora e/ou pela Gestora, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.<br><br>Será também considerada justa causa da Gestora a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(a)** a não recomposição da Equipe Chave, observados os termos e condições deste Regulamento; **(b)** a condenação, conforme decisão final e irrecorrível de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente, transitada em julgado, de quaisquer das Pessoas que integram a Equipe Chave por crime financeiro, desde que tenha efeito material adverso nos negócios dos Cotistas e/ou do Fundo, e desde que o envolvimento desta(s) Pessoa(s) nos negócios do Fundo não tenha sido rescindido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão condenatória em primeira instância pelo referido crime contra tal Pessoa Chave; ou **(c)** alteração do controle, direto ou indireto, da Gestora, salvo se a operação for feita com outra gestora devidamente autorizada e que não conste em nenhuma lista de instituições proibidas, sendo mantida a Equipe Chave descrita na Cláusula 2.4.2 ou se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, observado que não será considerada alteração do controle para os fins deste item a transferência de participação societária da Gestora e/ou de seu respectivo controlador em operações que envolvam exclusivamente os seus respectivos sócios atuais. | |
| **"Lei Anticorrupção"** | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos; | Anexo I. |
| **"Lei Complementar 123"** | significa a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada e/ou substituídas de tempos em tempos | Anexo I. |

| | | |
|---|---|---|
| **"Lei das S.A."** | significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos | Anexo I. |
| **"Lei 8.248"** | significa a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos; | Anexo I. |
| **"Manual de Criação, Operação, Prestação de Contas e Liquidação de FIPs"** | significa o documento, elaborado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital, que estabelecerá orientações e procedimentos operacionais para o cumprimento dos requisitos da Portaria 8.780. | Anexo I. |
| **"Outros Ativos"**: | significam os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão instituição financeira pública ou privada, com classificação de risco (rating) mínimo de "AA" ou equivalente em outra escala; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas. | Anexo I. |
| **"Partes Relacionadas"**: | são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum. | Regulamento. |
| **"Patrimônio Líquido da Classe Única"**: | a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. | Anexo I. |
| **"Patrimônio Líquido do Fundo"**: | a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. | Regulamento. |
| **"Patrimônio Líquido Negativo"**: | tem o significado disposto na Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Período de Desinvestimento"**: | o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora | Anexo I. |

| | | |
|---|---|---|
| | não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível. | |
| **"Período de Investimento"**: | o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos. | Anexo I. |
| **"Pessoa"**: | significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, fundação joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental. | Regulamento. |
| **"Pessoa Chave"** ou **"Pessoas Chave"**: | significa(m) a(s) Pessoa(s) natural(is) que integra(m) a Equipe Chave, indicada(s) na Cláusula 2.4.2.1 do Regulamento. | Regulamento. |
| **"Política de Investimento"**: | tem o significado disposto na Cláusula 4.1, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Portaria 5.894"** | significa a Portaria nº 5.894, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 13 de novembro de 2018, revogada pela Portaria 8.780. | Anexo I. |
| **"Portaria 8.780"** | significa a Portaria nº 8.780, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 16 de dezembro de 2024, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos. | Anexo I. |
| **"Prazo de Duração da Classe Única"**: | tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Prazo de Duração do Fundo"**: | tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento. | Regulamento. |

| | | |
|---|---|---|
| **"Prestadores de Serviço Essenciais"**: | significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora. | Regulamento. |
| **"Primeira Integralização"**: | significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital. | Anexo I. |
| **"Resolução CVM 30"**: | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. | Regulamento. |
| **"Resolução CVM 160"**: | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. | Regulamento. |
| **"Resolução CVM 175"**: | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. | Regulamento. |
| **"Taxa de Administração"**: | tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Taxa de Estruturação"**: | tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Taxa de Gestão'**: | tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Taxa Máxima de Custódia"**: | tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Taxa de Performance"**: | tem o significado disposto na Cláusula 5.5, Anexo I, do Regulamento. | Anexo I. |
| **"Taxa DI"** | é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3; e | Anexo I. |
| **"Valores Mobiliários"**: | significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, desde que estejam em qualquer caso em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor. | Anexo I. |

* * *

# REGULAMENTO DO
# INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

## PARTE GERAL

## 1 DO FUNDO

**1.1** **Forma de Constituição**. O **INIDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações da categoria "Capital Semente", constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

**1.2** **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas ("**Prazo de Duração do Fundo**"), o qual poderá ser prorrogado por um prazo adicional de até 2 (dois) anos mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

**1.2.1** Em caso de prorrogação do Prazo de Duração aprovada pela Assembleia Geral na forma da Cláusula 1.2, fica estabelecido que o total da soma da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aplicáveis ao 1º (primeiro) ano da prorrogação será reduzido em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

**1.2.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1, caso seja necessária a prorrogação do Prazo de Duração por mais de 1 (um) ano, a Assembleia Geral convocada para deliberar a respeito de tal prorrogação deverá submeter à apreciação dos Cotistas proposta de eventual redução adicional da Taxa de Administração aplicável a partir do 2º (segundo) ano da prorrogação, conforme o caso.

**1.3** **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

## 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**2.1** **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1** **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

**2.2** **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês do Fundo;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação;

(viii) observar as disposições deste Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3** **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

**2.3.1** **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4** **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.4.1.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) participar da composição do Comitê de Investimentos;

(ii) identificar, analisar, negociar, operacionalizar e documentar os investimentos e desinvestimentos da Classe Única, observada as disposições deste Regulamento;

(iii) implementar a governança da Classe Única e ser responsável pelo relacionamento com os investidores, incluindo o envio de informações periódicas, observada sua competência, nos termos do Regulamento e das regulamentações aplicáveis;

(iv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;

(vi) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(vii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

**2.4.2.** **Equipe Chave.** A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo e da Classe Única, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da Carteira da Classe Única, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte da Classe Única.

2.4.2.1. A Equipe Chave será composta por cada uma das seguintes Pessoas Chave:

| Nome |
|---|
| Derek Lundgren Bittar |
| Fabio Iunis Citrângulo de Paula |
| Thomas Lundgren Bittar |

2.4.2.2. O desligamento de qualquer integrante da Equipe Chave deverá ser comunicado por escrito pela Gestora à Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, devendo a Administradora informar imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento.

2.4.2.3. Na hipótese de desligamento de um dos integrantes da Equipe Chave, independentemente do motivo, a Gestora deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, cujo nome deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

2.4.2.4. Caso os Cotistas em Assembleia Geral resolvam não aprovar o substituto indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 2.4.2.3 acima, a Gestora deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contada a apresentação da nova opção.

2.4.2.5. Caso a Equipe Chave do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento da correspondente Pessoa Chave, (i) o total da soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será reduzido em 20% (vinte por cento) por membro faltante, devendo o total da soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecido quando da efetiva substituição da Pessoa Chave, sem qualquer redução; e (ii) a Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição da Gestora, na forma da Cláusula 2.9 abaixo.

**2.5** **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e **(v)** formador de mercado de classe fechada.

**2.5.1** **Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.6** **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7** **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

**2.8** **Garantias**. O Fundo não poderá prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

**2.9** **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.9.1** **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.9.2** **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.9.3** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**2.9.4** **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do §3º do artigo 108 da Resolução CVM 175.

**2.9.5** No caso de renúncia da Gestora e/ou da Administradora, será devida ao Fundo uma multa correspondente a (a) no caso da Gestora, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão anual efetivamente paga no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior; ou (b) no caso da Administradora, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou 20% (vinte por cento) da parcela da Taxa de Gestão anual efetivamente paga apenas à Administradora (excetuada, para fins do cálculo da multa deste item (b), a parcela da Taxa de Administração destinada à Gestora) no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior. Referida multa não será devida na hipótese de renúncia decorrente: (i) da ausência de pagamento pelo Fundo das correspondentes remunerações à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso; e/ou (ii) de determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pela Gestora e/ou Administradora.

## 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1** **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, e considerando que o Fundo terá Classe Única, os quóruns da Assembleia Especial previstos neste Regulamento se aplicarão igualmente, quando for o caso, à Assembleia Geral.

**3.2** **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.3** **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1** **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4** **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1** **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da

Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.4.2** **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3** **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4** **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5** **Instalação Assembleia**. As Assembleias Gerais somente serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6** **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1** **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2** **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**3.6.3** **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4** **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.7** **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.8** **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada Cotista deverá ser enviado à Administradora, por escrito, via carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata.

## 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**4.1** **Encargos do Fundo**. Considerando que o Fundo possui uma única classe, constituem encargos do Fundo os Encargos da Classe Única, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (**"Encargos do Fundo"**).

**4.2** **Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3** **Reembolso pela Estruturação**. As despesas incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que devidamente comprovadas e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo, sendo certo que tais valores serão atualizados pela Taxa DI. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2** **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.1** **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Sem prejuízo do rol exemplificativo de fatos relevantes previstos no § 3º do Artigo 64 do Anexo Normativo IV, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) no valor das Cotas; e

(ii) na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

**5.2.2** **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo.

**5.2.3** **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3** **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1** **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**6.2** **Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

**6.3** **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**ANEXO I**

## CLASSE ÚNICA DO INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

**1.2** **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da dada da primeira integralização de Cotas (**"Prazo de Duração da Classe Única"**), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois), mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração da Classe Única, observado o disposto neste Regulamento.

**1.3** **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que no âmbito da 1ª (primeira) Emissão o público-alvo consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30. Os Investidores Qualificados que invistam no Fundo, se permitido pela Portaria 8.780 e pela Lei 8.248, podem utilizar-se de recursos incentivados nos termos da Lei 8.248 e suas posteriores atualizações para a subscrição e integralização de Cotas da Classe Única.

### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**3.1** **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Comitê de Aconselhamento e Conselho de Supervisão e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Comitê de Aconselhamento e Conselho de Supervisão e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

**3.2** **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Companhias Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da

Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas da Classe Única;

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Companhias Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Companhias Investidas;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

(xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários;

(xx) apresentar anualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) relatório, contendo as seguintes informações sobre as empresas de base tecnológica investidas, destinatária do aporte de recursos:

(a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da Companhia Investida nos requisitos e demais condições elencadas nos Artigos 2º e 4º da Portaria 8.780, principalmente em relação às características inovadoras da empresa;

(b) cópia das declarações de enquadramento, na forma do anexo I da Portaria 8.780, e conflito de interessas, na forma do anexo IV da Portaria 8.780;

(c) documentos comprobatórios do enquadramento;

(d) histórico da Companhia Investida, de suas pessoas chave e de seu plano para inovação tecnológica;

(e) principais aspectos societários e jurídicos Companhia Investida;

(f) declaração de cada Chamada de Capital, do respectivo aporte integralizado e/ou dos boletins de subscrição com respectivos aportes apresentados seguido dos comprovantes de investimento na Companhia Investida, com os valores, datas e modalidades de investimento, além do relatório consolidado com demonstração mensal do exercício;

(g) descrição de qualquer evento de liquidez ou desinvestimento ao longo do exercício; e

(h) formulários correspondentes do Manual de Criação, Operação, Prestação de Contas e Liquidação de FIPs.

(xxi) enviar às Empresas Beneficiárias Cotistas, anualmente, informações sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas da Classe Única, bem como o valor total já aportado nas Companhias Investidas, discriminando os dados do Fundo e de seus Prestadores de Serviço Essenciais;

(xxii) apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as seguintes informações:

(a) relatório consolidado sobre a evolução de mercado das Companhias Investidas;

(b) provisões para investimentos futuros em participações nas Empresas de Base Tecnológica;

(c) evolução patrimonial das Companhias Investidas; e

(d) resultado operacional do Fundo integralizado.

(xxiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xxiv) a Gestora deverá zelar para que sejam investidos os recursos aportados pelas Empresas Beneficiárias Cotistas em Empresas de Base Tecnológica, bem como observar as restrições de composição de carteira impostas pela Portaria 8.780.

**3.2.2** **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.2.3** **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

**3.2.4** **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

**3.2.5** **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações

tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

**3.2.6** **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

## 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1** **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

**4.2** **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nos termos da Portaria 8.780, durante o Período de Investimento, sendo observado que, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de Controle das Companhias Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (**"Política de Investimento"**).

**4.2.1** Nos termos do artigo 28, §1º e §6º da Portaria 8.780, no que se refere as rodadas de iniciadas anteriormente à data de início de vigência da Portaria 8.780, serão mantidos os critérios conforme estabelecidos pela Portaria 5.894. Para as rodadas de investimento realizadas posteriormente à data de início de vigência da Portaria 8.780, seja nas Companhias Investidas ou em novas Companhias Alvo, serão observados os critérios da Portaria 8.780.

**4.2.2** Da mesma forma, as Companhias Investidas cujo investimento foi iniciado anteriormente à data de início de vigência da Portaria 8.780 obedecerão às regras de enquadramento existentes na Portaria 5.894 até o término da rodada de investimento, observado que, no caso de novas rodadas de investimento nas Companhias Investidas, serão observadas as regras de enquadramento estabelecidas na Portaria 8.780.

**4.2.3** A Política de Investimento da Classe Única tem por objetivo possibilitar o emprego de recursos de que trata o inciso II do parágrafo 18 do artigo 11 da Lei 8.248 e observará o disposto na Portaria 8.780, excetuada as hipóteses previstas neste Capítulo 4, bem como as disposições estabelecidas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

**4.2.4** Nos termos do artigo 11 da Portaria 8.780, o investimento pela Classe Única deve observar as seguintes condições:

(i) o valor correspondente às cotas de cada Empresa Beneficiária Cotista na Classe Única deve ser destinado exclusivamente à capitalização de Empresas de Base Tecnológica;

(ii) não poderá ser realizado em Companhias Alvo que apresentem ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites aplicáveis ao Fundos de Investimento em Participações "Capital Semente" previstos na Resolução CVM 175 e na Cláusula 4.6 abaixo;

(iii) a comprovação de investimento em Empresa de Base Tecnológica deverá ser realizado por meio da apresentação do comprovante de integralização de Cotas, não sendo vedada sua posterior negociação em mercados secundários, desde que respeitados os prazos estabelecidos na Portaria 8.780; e

(iv) as Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única, observados os limites aplicáveis ao Fundos de Investimento em Participações "Capital Semente" previstos na Resolução CVM 175 e na Cláusula 4.6 abaixo.

4.2.4.1. A restrição do inciso IV acima não se aplica quando a Empresa de Base Tecnológica investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse Fundo de Investimentos em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas;

4.2.4.2. Será permitida a consolidação das Demonstrações Contábeis conforme exigência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para os Fundos de Investimento em Participações das áreas consideradas estratégicas de inteligência artificial, tecnologias avançadas, robótica, fotônica, tecnologia quântica, bem como atividades ligadas ao desenvolvimento e produção de semicondutores ou conforme regulamentação emitida pelo CATI.

4.2.4.3. As sociedades investidas deverão utilizar os recursos recebidos da Classe Única exclusivamente para o desenvolvimento do negócio.

4.2.4.4. Os limites definidos no inciso II acima não se aplicam quando a Empresa de Base Tecnológica já tenha recebido investimento com recursos oriundos da Lei n. 8.248, de 1991 de Fundo de Investimento em Participações já encerrado.

**4.2.5** Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Classe Única em Companhia Alvo, representante da diretoria da Empresa de Base Tecnológica investida declarará que atende aos requisitos do artigo 2º, inciso IV e artigo 4º da Portaria 8.780, cabendo à Gestora as ações de verificação e conformidade, sendo responsável solidário caso não comprove a realização do devido controle.

**4.2.6** A Empresa de Base Tecnológica deve comprovar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

(a) realizar atividades de PD&I conforme descrito no inciso XII do Artigo 2º da Portaria 8.780;

(b) desenvolver produtos ou serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como atividade principal;

(c) comprovar enquadrarem-se como organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, com no máximo 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou pequenas empresas de alta tecnologia (hard Science) cuja atuação caracteriza-se pelo desenvolvimento de produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores; e

(d) possuir como Atividade Econômica Principal, cadastrada junto à Receita Federal do Brasil, códigos de Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE's) com divisão listada no Manual de Criação, Operação, Prestação de Contas e Liquidação de FIPs, sendo permitida a utilização de divisão diversa apenas por força de regulação do setor de atuação da Empresa de Base Tecnológica.

**4.2.7** Adicionalmente aos requisitos acima, a Empresa de Base Tecnológica deve comprovar pelo menos 2 (dois) dos requisitos listados no artigo 4º, §2º da Portaria 8.780.

**4.2.8** Observado o disposto acima, fica desde já estabelecido que, nos termos do artigo 13 da Portaria 8.780, a Classe Única não poderá deter participação majoritária no capital social das Companhias Investidas que receberem recursos da Empresa Beneficiária Cotista por meio da Classe Única.

**4.2.8.1** Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em Companhias Investidas já investidas pela Classe Única para viabilizar a continuidade de sua operação, a Classe Única poderá deter participação majoritária no capital social dessas empresas, desde que de forma transitória, devendo liquidar ou diluir as ações excedentes até 31 (trinta e um) de dezembro do segundo exercício subsequente à data em que a Classe Única passou a deter participação majoritária no capital social da Companhia Investida, hipótese em que deverão ser observados os requisitos do §1º do artigo 13 da Portaria 8.780.

**4.2.9** A Empresa Beneficiária Cotista da Classe Única não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas Companhias Investidas com os seus recursos incentivados ou, ainda, o direito futuro de deter participação majoritária, direta ou indiretamente, por meio de

garantias, acordos de voto, penhor, penhora, caução, usufruto, plano ou programas de opção de compra de ações, títulos conversíveis ou similares.

**4.2.10** A Empresa Beneficiária não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas subscritas da Classe Única que faça uso de recursos incentivados da Lei 8.248.

**4.2.11** A Companhia Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Valores Mobiliários de sua emissão por parte da Classe Única, deverá ser submetida à Diligência pela Gestora, o qual deverá apresentar aos Cotistas interessados, que assim o solicitem, o resultado da referida Diligência.

**4.2.12** As Companhias Alvo, para obterem investimento da Classe Única:

(i) deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho;

(ii) deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) quando aplicável.

(iii) não poderão ser dos seguintes setores: comércio de armas; motéis, saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividade bancária/financeira, ressalvado o apoio ao microcrédito e a Empresas de Base Tecnológica com patrimônio líquido do Grupo Econômico de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com receita operacional bruta anual inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento;

(iv) não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência;

(v) deverão declarar não utilizar trabalho infantil ou escravo e não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas a de escravo; e

(vi) deverão cumprir os seguintes requisitos:

(a) apresentação de declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

(b) estar regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

(d) provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos

da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas;

(e) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(f) apresentar de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(g) apresentação de declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(h) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

**4.2.13** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Classe Única deverá alocar, no mínimo, o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de mil reais) em Companhias Alvo localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

**4.2.14** A Classe Única deverá alocar, no mínimo, o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte de milhões de reais) em Companhias Alvo localizadas no Estado de São Paulo, cuja receita bruta, no caso de empresa de pequeno porte, esteja em conformidade com a Lei Complementar 123.

**4.2.15** Adicionalmente ao previsto na Cláusula 4.2.14 acima, a Classe Única deve alocar até o último dia do período de investimento, no mínimo R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Companhias Alvo localizadas no Estado de São Paulo, e que tenham projeto aprovado no Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas – PIPE, da Fundação de Amparo do Estado de São Paulo – FAPESP.

**4.2.16** A Classe Única deverá alocar, no mínimo, o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Companhias Alvo localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

**4.2.17** O investimento em Companhias Alvo pelo Fundo observará as políticas de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

**4.2.18** Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Companhias Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.3** **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; e **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**4.4** **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5** **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6** **Capital Semente**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Capital Semente", de modo que as Companhias Investidas da Classe Única: **(i)** devem ter receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas na Cláusula 4.5 acima.

**4.6.1** **Ultrapasse da Receita**. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: **(i)** atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou **(ii)** atender integralmente ao disposto na Cláusula 4.5 acima, caso a sua receita supere o montante citado no item i desta Cláusula 4.6.1.

**4.6.2** **Apuração da Receita**. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

**4.6.3** **Controle das Companhias**. As Companhias Investidas não podem ser Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

**4.6.4** **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.6.3 acima não se aplica quando a Companhia Investida for Controlada por outra classe de cotas de Fundo de Investimento em Participações, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de Fundo de Investimento em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.

**4.6.5** Admite-se, para fins de cômputo dos limites previstos na Cláusula 4.6.3 acima, descontar os valores incorridos a título de despesas e encargos do Fundo ou da Classe Única, nos termos permitidos pela Resolução CVM 175.

**4.7** **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, **(i)** no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e **(ii)** no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser aplicado em Outros Ativos e/ou destinado ao pagamento de despesas da Classe Única.

**4.7.1** Encerrado o Período de Investimento, a Classe Única deverá observar o limite de concentração máximo de investimento de 10% (dez por cento) de seu Capital Comprometido em Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Companhia Investida (considerando, para fins da verificação do valor dos Valores Mobiliários das Companhias Investidas para o cálculo do referido limite, o valor investido na Companhia Investida à época da realização do investimento). A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, observado que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação, inclusive de natureza setorial, para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, exceto pelo disposto nos itens abaixo.

(i) Não obstante o disposto na Cláusula 4.7 acima, é desejável que a Classe Única invista em, pelo menos, 14 (catorze) Companhias Alvo, observado que, na forma do caput desta Cláusula, a Classe Única sempre deverá deter participação minoritária no capital social das Companhias Investidas. Caso o portfólio da Classe Única tenha mais de 8 (oito) investidas deverá a Gestora garantir que pelo menos uma Companhia Investida ou 10% (dez por cento) do número de Companhia Investidas em carteira, o que for maior, sejam enquadradas como empresas de tecnologia profunda (DeepTechs), conforme definição do inciso XXIV do artigo 2º da Portaria 8.780.

(ii) Sem prejuízo do disposto no item (iv) abaixo, a Classe Única deverá investir em Companhias Alvo que atuem no ecossistema de Internet das Coisas (IoT – Internet of Things), ou seja, que ofereçam produtos e serviços em IoT, em quaisquer verticais de mercado (i.e., seu escopo deverá incluir sensores inteligentes, sistemas embarcados, gateways, soluções de segurança e redes específicas para IoT, soluções de real time analytics, software de controle e gestão de ativos físicos e outros componentes tecnológicos usados nesse ecossistema). No contexto da Classe Única, IoT deve ser entendido como a extensão da conectividade da internet até dispositivos físicos e objetos do dia a dia, utilizando interfaces de comunicação padronizadas e abertas, para que tais objetos possam interagir com outros sistemas por meio da internet, bem como para que possam ser remotamente controlados e monitorados.

(iii) O Plano Nacional de Internet das Coisas, materializado no Decreto da Presidência nº 9.854, de 25 de junho de 2019, bem como a Portaria 8.780, poderão ser utilizados como referência norteadora para a atuação da Classe Única e da Gestora, inclusive para fins da análise do enquadramento

de uma determinada sociedade como Companhia Alvo do ecossistema de IoT.

(iv) Encerrado o Período de Investimento, a Classe Única deverá ter investido, no mínimo, 15% (quinze por cento) do seu Capital Comprometido em Valores Mobiliários de Companhias Alvo que atuem em soluções e produtos de IoT baseados em tecnologia celular, observado que a tecnologia celular deve ser baseada em padrões abertos e não proprietários (e.g., 3G, LTE, 5G), não sendo consideradas para fins deste item tecnologias proprietárias (e.g., SigFox ou LoRa).

(v) O investimento nos Outros Ativos deverá observar os limites de concentração por ativo e por emissor dispostos na Resolução CVM 175, observado que o investimento pela Classe Única em (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e (b) cotas de fundos de investimento de renda fixa que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, desde que na forma de condomínio aberto, não estarão sujeitos a quaisquer limites de concentração. Todavia, o investimento nos ativos previstos nos itens a e b acima deverão observar o enquadramento da carteira em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

**4.7.2** **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.7.3** **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários.

**4.7.4** **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite

estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.7.5** **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

**4.7.6** Na forma do artigo 11, III, da, o investimento em investimento em P&D pela Empresa Beneficiária será realizado por meio da apresentação do comprovante de integralização de Cotas da Classe Única, não sendo vedada sua posterior negociação em mercados secundários, desde que respeitados o prazo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses contados de cada respectiva integralização da Cota, conforme previsto na Portaria 8.780.

**4.7.7** A verificação do enquadramento da Classe Única aos requisitos previstos neste Capítulo será de responsabilidade exclusiva da Gestora, bem como observar as restrições de composição de carteira definidas nesta Portaria 8.780, sendo solidário em caso de glosa e ressarcimento proporcional ao valor do crédito fiscal oriundo das cotas recebidas ou recomposição de recursos como forma de garantir a obrigação originária.

**4.8** **Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados o disposto nos itens 4.8.1 e 4.8.2 abaixo.

**4.8.1** **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.8.2** **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.8.3** **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**4.8.4** **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

**4.9** **Aplicação em Fundos Alvo**. A Classe Única não poderá investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo.

*Carteira*

**4.10** **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a alocação e/ou distribuição aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo, de tais rendimentos e outras remunerações, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

**4.10.1** **Não Investimento em Valores Mobiliários**. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, os quais deverão ser atualizados pela Taxa DI.

**4.10.2** **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.11** **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, observado o disposto na Portaria 8.780.

**4.12** **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

**4.13** **AFAC**. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo.

**4.14** **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de

seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**4.14.1** **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

**4.14.2** A Companhia Investida que receba investimentos da Classe Única relativos a recursos captados com a Lei 8.248, não poderá distribuir dividendos até o fim do ano de recebimento do investimento. Os dividendos só poderão ser distribuídos no limite do lucro operacional acumulado a partir do final do ano subsequente ao investimento recebido com incentivo da Lei 8.248.

**4.15** **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**4.16** **Razão entre Ativos e Patrimônio.** Para fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229, de11 de março de 2022, o limite da razão entre ativos totais e o patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento).

**4.16.1** Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias contatos de tal fato para adequação do limite.

**4.17** **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.18** **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16 acima, bem como de outros fundos de

investimento ou carteira de valores mobiliários geridos e/ou administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.18.1** **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais de classes investidas, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**4.19** **Conflito de Interesses**. As hipóteses de potencial Conflito de Interesses deverão ser levadas a conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**4.19.1** A Administradora, a Gestora, qualquer funcionário da Gestora ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, com exceção da Classe Única, não poderão investir, direta ou indiretamente, exceto se por meio da Classe Única, em qualquer Companhia Alvo na qual da Classe Única esteja efetivamente considerando fazer um investimento, ou em uma Companhia Investida do Fundo.

**4.19.2** A Gestora e suas Partes Relacionadas só poderão constituir outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento desta Classe Única, caso **(i)** o Período de Investimentos da Classe Única tiver sido encerrado; ou **(ii)** o Fundo já tiver investido, ou se comprometido a investir, em Companhias Alvo, pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu Capital Comprometido.

***Período de Investimentos***

**4.20** **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

**4.20.1** Nos termos do inciso III do artigo 9º da Portaria 8.780, são vedados novos investimentos pela Classe Única após o encerramento do Período de Investimento, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência das Companhias Investidas. Tendo em vista o acima exposto, ainda que encerrado o Período de Investimento, a Classe Única poderá realizar novos investimentos em Companhias Investidas, caso: **(i)** investimentos decorrentes de contratos firmados ou propostas para investimento devidamente aprovadas pela Gestora antes do término do Período de Investimento e não concluídas ou desembolsadas; **(ii)** obrigações decorrentes de acordos vinculantes celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições precedentes ou suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; **(iii)** o investimento ocorra para fins do cumprimento dos limites máximos e mínimos de composição de sua Carteira, na forma prevista na política de investimento deste Anexo (ou seja, para o reenquadramento da Carteira); **(iv)** o investimento seja realizado no âmbito de um aumento de capital de uma Companhia Investida (incluindo, sem limitação,

em caso de *follow-on* da Companhia Investida); e/ou **(v)** o investimento ocorra em decorrência exercício direitos de subscrição, compra, opções de compra, conversão ou permuta, outros direitos atribuídos decorrentes de investimentos ou compromissos de investimentos realizados durante o período de investimento (inclusive do exercício do direito de preferência, pela Classe Única, perante uma Companhia Investida).

**4.21** **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

**4.21.1** Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

**4.22** **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

**4.23** **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

## 5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**5.1** **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido conforme a tabela abaixo, sendo o valor mínimo corrigido anualmente com base na variação do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas (**"Taxa de Administração"**).

| Período | Valor Mínimo Mensal |
|---|---|
| 1º (Primeiro) Ano de Funcionamento do Fundo | R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 2º (Segundo) Ano de Funcionamento do Fundo | R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) |
| A partir do 3º (Terceiro) Ano de Funcionamento do Fundo | R$30.000,00 (trinta mil reais) |

**5.1.1** **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.1.2** **Taxa de Estruturação.** Quando da primeira integralização de Cotas do Fundo, foi paga à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de estruturação do Fundo (**"Taxa de Estruturação"**).

**5.1.3** **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços (*gross-up*).

**5.2** **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a um percentual sobre o Capital Comprometido ao ano conforme a primeira tabela abaixo ("**Taxa de Gestão**").

| Período | Percentual sobre o Capital Comprometido |
|---|---|
| Período de Investimento | 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) |
| Período de Investimento (caso a captação total de recursos atinja o valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), considerando a Segunda Emissão de Cotas do Fundo) | 1,90% (um inteiro e nove décimos por cento) |

| **Período** | **Percentual sobre o Capital Comprometido** | **Percentual sobre o Capital Comprometido (caso a captação total de recursos atinja o valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), considerando a Segunda Emissão de Cotas do Fundo)** |
|---|---|---|
| 1º (Primeiro) Ano do Período de Desinvestimento | 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) | 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) |
| 2º (Segundo) Ano do Período de Desinvestimento | 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) | 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) |
| 3º (Terceiro) Ano do Período de Desinvestimento | 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) | 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) |
| 4º (Quarto) Ano do Período de Desinvestimento | 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) | 0,90% (nove décimos por cento) |
| Após o 4º (Quarto) Ano do Período de Desinvestimento | 0,80% (oito décimos por cento) | 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) |

**5.2.1** **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.2.2** **Tributos**. Sobre a remuneração mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços (*gross-up*).

**5.3** **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.4** **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

**5.4.1** Para Segunda Emissão de Cotas será cobrada Taxa de Ingresso de: (i) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Capital Comprometido dos novos cotistas entrantes que subscreverem cotas de emissão do Fundo até 08 de julho de 2022, inclusive; (ii) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Capital Comprometido dos novos cotistas entrantes que subscreverem cotas de emissão do Fundo após 08 de julho de 2022; e (iii) para os cotistas que subscreverem suas cotas a partir de 18 de dezembro de 2022, apurada conforme descrito abaixo:

$$TI = P \times ((CI \times (1 + (IPCA+3{,}5\%\ a.a.))) - CI)$$

Onde,

TI: Taxa de Ingresso

P: Percentual integralizado do Capital Comprometido até a data da celebração do Compromisso de Investimento pelo novo cotista

**CI**: Compromisso de Investimento do novo cotista

**IPCA+3,5% a.a.**: É o IPCA acumulado entre o início das atividades da Classe Única até a data da celebração do Compromisso de Investimento pelo novo cotista, considerando, se necessário, a última divulgação oficial, acrescido de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil.

**5.4.2** Ficarão isentos da Taxa de Ingresso os cotistas que já subscreveram cotas da Primeira Emissão e subscrevam cotas da Segunda Emissão

**5.5** **Taxa de Performance**. Será devido à Gestora uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Comprometido integralizado devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), expressa na forma percentual ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Benchmark"** e **"Taxa de Performance"**, respectivamente).

**5.5.1** A data de atualização do IPCA será realizado de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada

a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.

**5.5.2** A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark.

**5.6** **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,7% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, a qual será deduzida da Taxa de Administração (**"Taxa Máxima de Custódia"**).

**5.6.1** **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.7** **Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

## 6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

**6.1** **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**6.1.1** **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

**6.1.2** **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

**6.1.3** **Registro na B3**. As Cotas emitidas pelo Fundo serão registradas na B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Não obstante o registro na B3, as Cotas do Fundo não serão objeto de negociação no mercado secundário.

**6.2** **Subclasses**. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.

**6.3** **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

**6.4** **Valores Mínimo e Máximo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial. Cada Empresa Beneficiária Cotista não poderá possuir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo com recursos incentivados da Lei 8.248, observadas as exceções dispostas na Portaria 8.780.

**6.5** **Primeira Emissão**. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas até 250.000(duzentas e cinquenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00(mil reais), totalizando o montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (**"Emissão de Cotas"**).

**6.6** **Oferta Pública**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de esforços restritos de distribuição (**"Oferta Restrita"**).

**6.7** **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na Cláusula 5.7 e na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (**"Anexo A"**).

**6.8** **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

**6.9** **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

**6.10** **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

**6.10.1** **Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante a assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

**6.10.2** **Informações**. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

**6.11** **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o

investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

**6.12** **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

**6.12.1** **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**6.12.2** **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**6.12.3** **Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**6.13** **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA até a data de quitação do débito, acrescido de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, calculado pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até seu integral recebimento pela Classe Única, devendo a Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.13.1** Adicionalmente às penalidades previstas na Cláusula 6.13 acima, o Cotista inadimplente não terá o direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas enquanto perdurar o inadimplemento, nos termos deste Anexo.

**6.14** **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.14.1** **Recibo de Integralização**. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.14.2 **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**6.15** **Secundário**. As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados de cada respectiva integralização, nos termos do artigo 9º, item "VI", da Portaria 8.780.

## 7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

**7.1** **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2** **Amortizações**. A Gestora poderá instruir a Administradora a realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, observado que, nos termos do artigo 14º da Portaria 8.780, a Empresa Beneficiária cotista da Classe Única não poderá deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação societária nas Empresas de Base Tecnológica investidas com os seus recursos incentivados por meio de FIPs.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7.3** **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única, podendo a Administradora, em caso de dolo ou culpa, ser responsabilizada por eventuais danos causados aos Cotistas. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.4** **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte

de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## 8 LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**8.1** **Eventos de Avaliação**. A Administradora verificará diariamente se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo

**8.2** **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1** **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

**8.3** **Evento de Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, quando todos os ativos tiverem sido liquidados ou por deliberação da Assembleia Geral.

**8.3.1** No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.3.1** **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4** **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação do Fundo.

**8.5** **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1** **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| Deliberação | | Quórum |
|---|---|---|
| (i) | as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175; | Maioria simples. |
| (ii) | as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, caso haja quaisquer ressalvas do Auditor Independente em seu relatório; | 55% das Cotas subscritas. |
| (iii) | o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Maioria simples. |
| (iv) | a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; | 50% das Cotas subscritas. |
| (v) | o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Anexo; | 50% das Cotas subscritas |

| | | |
|---|---|---|
| (vi) | a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única; | 50% das Cotas subscritas. |
| (vii) | a proposta de substituição e/ou alteração da composição da Equipe Chave do Fundo, nos termos da Cláusula 2.4.2.3 do Regulamento; | 50% das Cotas subscritas. |
| (viii) | a alteração do Prazo de Duração da Classe Única; | 55% das Cotas subscritas. |
| (ix) | a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única, se houver; | 80% das Cotas subscritas. |
| (x) | a alteração da Parte Geral ou do Anexo I do presente Regulamento; | 50% das Cotas subscritas. |
| (xi) | o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance; | 80% das Cotas subscritas. |
| (xii) | a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única e/ou o aumento do Capital Comprometido; | 66% das Cotas subscritas. |
| (xiii) | o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; | 50% das Cotas subscritas. |
| (xiv) | a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única; | 80% das Cotas subscritas. |
| (xv) | a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | 80% das Cotas subscritas. |
| (xvi) | a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; | 50% das Cotas subscritas. |
| (xvii) | encerramento antecipado do Período de Investimento; | 50% das Cotas subscritas. |
| (xviii) | a alteração da política de investimentos do Fundo (com | 80% das Cotas subscritas |

| | | |
|---|---|---|
| | exceção dos itens (xix) e (xx) abaixo); | |
| (xix) | alteração dos requisitos para obtenção de investimento da Classe Única pelas Companhias Alvo, nos termos deste Anexo, com exceção do item (d) da Cláusula 4.2.3 deste Anexo; | 85% das Cotas subscritas |
| (xx) | alteração do requisito para obtenção de investimento da Classe Única pelas Companhias Alvo previsto na Cláusula 4.2.3, item (d) deste Anexo; e | 66% das Cotas subscritas |
| (xxi) | a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo (exceto pela Gestora), e escolha de seu substituto. | 50% das Cotas subscritas |
| (xxii) | a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, e escolha de seu substituto; | 80% das Cotas subscritas |
| (xxiii) | a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, e escolha de seu substituto; | 50% das Cotas subscritas |
| (xxiv) | a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial; | 80% das Cotas subscritas |
| (xxv) | a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Investidas nas quais participem as pessoas listadas no artigo 27 do Anexo Normativo IV; | 50% das Cotas subscritas |
| (xxvi) | demais matérias previstas neste Regulamento como de competência da Assembleia Geral, salvo no caso de exigência de quórum qualificado pela regulamentação em vigor. | Maioria Simples |

**9.2** **Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no

mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

**9.2.1** **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

**9.2.2** **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**9.2.3** **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

**9.2.4** **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

**9.3** **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

**9.4** **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**9.4.1** **Meios de realização da Assembleia**. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até ou durante a respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo e no próprio edital de convocação.

**9.4.2** **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**9.4.3** **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**9.4.4** **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**9.5** **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**9.6** **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## 10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COMITÊ DE ACONSELHAMENTO E CONSELHO DE SUPERVISÃO

**10.1** **Comitê de Investimentos**. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única e deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

**10.2** **Composição**. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, todos indicados pela Gestora e obrigatoriamente relacionados ao Grupo Econômico da Gestora. Qualquer Cotista, considerado individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, que detenha participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única poderá indicar um representante (pessoa natural ou jurídica) para participar das reuniões do Comitê de Investimento na qualidade de observador e sem poder ou direito de voto. O Cotista ou conjunto de Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que atenda(m) o disposto nesta Cláusula 10.2 terá(ão) a faculdade de indicar um suplente para o(s) respectivo(s) representante(s) que indicar(em). Para os fins do presente Anexo e do Regulamento, fica estabelecido que os representantes e respectivos suplentes indicados por Cotistas ou conjunto de Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico na forma desta Cláusula 10.2 e que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos não serão considerados membros do Comitê de Investimentos.

**10.2.1** **Eleição e Destituição**. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Gestora, conforme previsto acima.

**10.2.2** **Partes Relacionadas**. Apenas será admitida a indicação, como membro do Comitê de Investimentos, de Pessoas relacionadas ao Grupo Econômico da Gestora.

**10.2.3** O representante e suplente observadores do Comitê de Investimentos, indicados pelos Cotistas na forma da Cláusula 10.2 acima, serão anualmente indicados, por escrito, à Administradora, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pelo Cotista ou pelos Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico responsável(is) pelas correspondentes indicações, desde que em qualquer caso mediante comunicação por escrito do(s) correspondente(s) Cotista(s) à Administradora e observado o disposto na Cláusula 10.2.4 abaixo.

**10.2.4** Os Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que desejarem se valer das faculdades de que trata a Cláusula 10.2 deverão comprovar satisfatoriamente à Administradora que integram o mesmo Grupo Econômico, no mínimo, anualmente ou por ocasião de qualquer indicação, destituição ou substituição de seu(s) respectivo(s) representante(s) indicado(s) em conjunto, o que ocorrer primeiro, ficando estabelecido que, na ausência de tal comprovação à

Administradora, a participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única referida na Cláusula 10.2 deverá computada individualmente pela Administradora.

**10.2.5** Para fins de esclarecimento, os Cotistas que detenham participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, seja individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, não poderão indicar mais de um único representante e um único suplente, seja enquanto Cotista e/ou Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, independentemente da participação excedente à mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única que vierem a deter. Não obstante o disposto nesta Cláusula, fica estabelecido que dois ou mais Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico e que porventura detenham, cada um, participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido terão a faculdade de indicar apenas um único representante e um único suplente para o Grupo Econômico como um todo, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 acima.

**10.3** **Mandato Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a nova indicação, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Gestora, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

**10.3.1** **Vacância**. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Gestora.

**10.4** **Indicação de Membros do Comitê de Investimentos**. Nos termos do artigo 21 do Anexo V do Código ANBIMA, observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior

(ii) possuir: (a) pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**10.4.1** **Pessoa Jurídica**. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**10.5** **Suplente**. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pela Gestora, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

**10.5.1** **Nomeação**. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pela Gestora previamente ao início das atividades da Classe Única e do Fundo.

**10.5.2** **Substituição**. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**10.6** **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

**10.7** **Competência Comitê**. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe Única, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou venda de ativos da Carteira da Classe Única, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;

(ii) acompanhar as atividades da Gestora, na representação do Fundo e da Classe Única junto às Companhias Investidas, na forma prevista neste Anexo e no Regulamento;

**10.8** **Deliberação Comitê**. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

**10.8.1** **Cumprimento de Deliberações**. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

**10.9** **Responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimentos**. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

**10.10** **Reuniões do Comitê de Investimentos**. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**10.10.1** A convocação de que trata a Cláusula 10.10 acima deverá incluir a BNDES Participações S.A., a Qualcomm Ventures, Banco do Brasil S.A., Multilaser Industrial S.A. e Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada e Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., demais Cotistas ou conjunto de Cotistas que poderão ter representantes participando das reuniões do Comitê de Investimentos na qualidade de observadores sem poder de voto, na forma da Cláusula 10.2 acima.

**10.10.2** O BNDES Participações S.A., a Qualcomm Ventures, Banco do Brasil S.A., Multilaser Industrial S.A. e Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada e Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., serão convocados para as Reuniões do Comitê de Investimentos independentemente da participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.

**10.10.3** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos desta Cláusula, o voto proferido por cada membro do Comitê de Investimentos deverá ser enviado à Administradora, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

**10.10.4** A parte que convocar a reunião do Comitê de Investimentos deve disponibilizar aos membros do Comitê de Investimento todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

**10.11 Conflito de Interesse no Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com a da Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Gestora, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

**10.12 Registro das Reuniões do Comitê de Investimentos**. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

***Comitê de Aconselhamento* (*Advisory Committee*)**

**10.13 Comitê de Aconselhamento.** A Classe Única possuirá um Comitê de Aconselhamento não deliberativo, que terá por função principal abordar temas como tendências setoriais relevantes à Classe Única, pipeline de investimentos da Classe Única, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas

**10.14 Composição.** O Comitê de Aconselhamento será formado por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, os quais serão indicados por qualquer Cotista, considerado individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, que detenha uma participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.

**10.14.1** Os membros do Comitê de Aconselhamento poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pelo Cotista ou pelos Cotistas integrantes de um mesmo Grupo

Econômico responsável(is) pela correspondente indicação do membro, conforme previsto acima.

**10.14.2** É admitida a indicação, como membro do Comitê de Aconselhamento, de Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.

**10.14.3** Os Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico que desejarem se valer da faculdade de que trata a Cláusula 10.14 deverão comprovar satisfatoriamente à Administradora que integram o mesmo Grupo Econômico, no mínimo, anualmente ou por ocasião de qualquer indicação, destituição ou substituição de seu(s) respectivo(s) membro(s) indicado(s) em conjunto, o que ocorrer primeiro, ficando estabelecido que, na ausência de tal comprovação à Administradora, a participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única referida na Cláusula 10.14 deverá computada individualmente pela Administradora.

**10.14.4** Para fins de esclarecimento, os Cotistas que detenham participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, seja individualmente ou em conjunto com Cotista(s) integrante(s) do mesmo Grupo Econômico, não poderão indicar mais de um único membro, seja enquanto Cotista e/ou Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico, independentemente de deterem participação excedente à mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Classe Única. Não obstante o disposto nesta Cláusula, fica estabelecido que dois ou mais Cotistas integrantes de um mesmo Grupo Econômico e que porventura detenham, cada um, participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido terão a faculdade de indicar apenas um único membro para o Grupo Econômico como um todo, observado o disposto na Cláusula 10.14.3.

**10.14.5** Fica assegurada a participação do BNDES Participações S.A., a Qualcomm Ventures, Banco do Brasil S.A., Multilaser Industrial S.A. e Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada e Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. no Comitê de Aconselhamento independentemente de participação mínima de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe Única.

**10.15 Mandato do Comitê de Aconselhamento**. Os membros do Comitê de Aconselhamento serão indicados pelos Cotistas, os quais poderão ser pessoas jurídicas, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de duração e funcionamento da Classe Única, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

**10.15.1** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Aconselhamento, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

**10.16 Indicação de Membros do Comitê de Aconselhamento**. Somente poderá ser indicado para integrar o Comitê de Aconselhamento o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada e, caso seja indicado indivíduo, que possua notório conhecimento em Internet das Coisas.

**10.17 Suplente**. Para cada membro indicado ao Comitê de Aconselhamento, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, observado que, na hipótese de

morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

**10.17.1** Os membros do Comitê de Aconselhamento, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Cotistas, observado a Cláusula 10.14 acima, assim que iniciadas suas atividades.

**10.17.2** Os membros suplentes do Comitê de Aconselhamento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**10.18 Remuneração dos Membros do Comitê de Aconselhamento**. Os membros do Comitê de Aconselhamento não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

**10.19 Competência do Comitê de Aconselhamento**. O Comitê de Aconselhamento terá como função discutir tendências setoriais relevantes à Classe Única, o *pipeline* de investimentos da Classe Única, o desempenho das Companhias Investidas e os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Companhias Investidas.

**10.20 Responsabilidade dos Membros do Comitê de Aconselhamento**. Os membros do Comitê de Aconselhamento não serão responsabilizados por desvalorização da carteira da Classe Única, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Aconselhamento não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo e do Regulamento. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Aconselhamento.

**10.21 Reuniões do Comitê de Aconselhamento**. Os membros do Comitê de Aconselhamento reunir-se-ão trimestralmente ou sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, realizada pela Administradora, pela Gestora, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou do Comitê de Aconselhamento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Aconselhamento.

**10.21.1** As reuniões do Comitê de Aconselhamento poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com a possibilidade de se manifestarem por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos desta Cláusula, a manifestação proferida por cada membro do Comitê de Aconselhamento deverá ser encaminhada à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

**10.21.2** A parte que convocar a reunião do Comitê de Aconselhamento deve disponibilizar aos membros do Comitê de Aconselhamento todas as informações e documentos necessários para a manifestação dos membros no âmbito da reunião, na data de convocação da reunião do Comitê de Aconselhamento.

**10.22 Conflito de Interesse no Comitê de Aconselhamento**. Os membros do Comitê de Aconselhamento não poderão se manifestar nas discussões em que tiverem interesse conflitante com a da Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

**10.23 Registro das Reuniões do Comitê de Aconselhamento**. Das reuniões do Comitê de Aconselhamento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

*Conselho de Supervisão*

**10.24 Conselho de Supervisão**. A Classe Única possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas.

**10.25 Composição**. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre Pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Especial de Cotistas.

**10.25.1** Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto acima.

**10.26 Mandato do Conselho de Supervisão**. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados pelos Cotistas, por meio de em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos unificados com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Especial de Cotistas, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

**10.26.1** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Supervisão, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Especial de Cotistas.

**10.27 Eleição de Membros do Conselho de Supervisão**. Somente poderá ser eleito para integrar o Conselho de Supervisão o indivíduo ou pessoa jurídica com reputação ilibada.

**10.28 Suplente**. Para cada membro indicado ao Conselho de Supervisão, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

**10.28.1** Os membros do Conselho de Supervisão, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pela Assembleia Especial de Cotistas, na primeira Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, assim que iniciadas suas atividades.

**10.28.2** Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**10.29 Remuneração dos Membros do Conselho de Supervisão**. Os membros do Conselho de Supervisão não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

**10.30 Competência do Conselho de Supervisão**. O Conselho de Supervisão terá como função opinar sobre as decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que:

(i) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da Gestora possuir interesse direto nas Companhias Alvo;

(ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe da Gestora possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Companhias Alvo;

(iii) a Gestora e/ou a Administradora possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Companhias Alvo; e/ou

(iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial

**10.30.1** Nos casos previstos na Cláusula acima em que for necessária a ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**10.30.2** O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe Única com Valores Mobiliários incluindo, sem limitação, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pela Classe Única e as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Companhias Alvo e às Companhias Investidas.

**10.31 Deliberações do Conselho de Supervisão**. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

**10.31.1** A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Conselho de Supervisão nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

**10.32 Responsabilidade dos Membros do Conselho de Supervisão**. Os membros do Conselho de Supervisão não serão responsabilizados por desvalorização da Carteira da Classe Única, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo e no Regulamento ou, ainda, na hipótese do membro do Conselho de Supervisão não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo e do Regulamento. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Conselho de Supervisão.

**10.33 Reuniões do Conselho de Supervisão**. O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Gestora, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos dos itens acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos,

conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

**10.33.1** As reuniões do Conselho de Supervisão poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a reunião seja realizada nos termos desta Cláusula, o voto proferido por cada membro do Conselho de Supervisão deverá ser enviado à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

**10.33.2** A parte que convocar a reunião do Conselho de Supervisão deve disponibilizar aos membros do Conselho de Supervisão todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Conselho de Supervisão.

**10.34** **Conflito de Interesse no Conselho de Supervisão**. Os membros do Conselho de Supervisão não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com a da Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-los de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

**10.35** **Registro das Reuniões do Conselho de Supervisão**. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

**10.36** **Participação em Outros Comitês ou Conselhos**. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe Única.

**10.37** **Situação de Conflito de Interesses**. Os membros dos conselhos ou comitês devem informar à Administradora e à Gestora, e estas aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe Única.

## 11 ENCARGOS

**11.1** **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos, encargos com empréstimo e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira;

(ix) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira, limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(xi) despesas inerentes à constituição do Fundo, no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(xiii) a Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(xvi) inerentes à realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvii) contratação de terceiros para (a) prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social; e (b) a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única, limitadas a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira; e

(xx) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro em mercado organizado de valores mobiliários.

**11.2** **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

**11.3** A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá a Classe Única a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pela Administradora e pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no e das despesas previstas na Cláusula 11.1 acima.

**11.4** Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses da Classe Única e de seus Cotistas.

**11.5** As despesas previstas no Cláusula 11.1 acima que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que se refira à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora.

## 12 FATORES DE RISCO

**12.1** **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

(vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO COMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FORMA DA LEI 8.248 E PORTARIA 8.780.** O Fundo é um fundo de investimento em participações que receberá recursos de Empresa Beneficiária no âmbito da Lei 8.248 e da Portaria 8.780, para investimento em Empresa de Base Tecnológica. Nesse sentido, a Gestora deve zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela Empresa Beneficiária em Empresas de Base Tecnológica, bem como observar as restrições de composição de Carteira impostas pela Portaria 8.780. Eventual descumprimento, pela Gestora, da destinação dos investimentos referida acima, poderá implicar na inclusão do nome da Classe Única, da Gestora e da Administradora em lista a ser publicada no sítio eletrônico na internet pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelo período de 2 (dois) anos. Ainda, a Gestora estará sujeita a eventuais penalidades impostas pela CVM devido ao descumprimento de suas obrigações.

(viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

(ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros

critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;

(xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão

impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**12.2** **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

**12.3** **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## 13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**13.1** **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas

das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**13.2** **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora; e

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

**13.3** **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**13.4** **Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** **Confidencialidade**. Os Cotistas, o Comitê de Investimentos, o Comitê de Aconselhamento e o Conselho de Supervisão deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**14.1.1** **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora

deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**14.2** **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**14.3** **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**14.4** **Leis Anticorrupção.** A Administradora e a Gestora declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.5** **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**14.6** **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**14.6.1** **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

**ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO**

**SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS**
**CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS ("(=) Emissão")**

| | |
|---|---|
| **MONTANTE TOTAL DA OFERTA** | (=) |
| **QUANTIDADE DE CLASSES** | (=) |
| **QUANTIDADE TOTAL DE COTAS** | (=) |
| **PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)** | (=) |
| **FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS** | (=) |
| **MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA** | (=) |
| **SUBSCRIÇÃO DAS COTAS** | (=) |
| **INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS** | (=) |
| **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** | (=) |

*(Os termos e expressões utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento)*

**ANEXO B – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO**

**SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")**

| | |
|---|---|
| **MONTANTE TOTAL DA OFERTA** | R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) |
| **QUANTIDADE DE CLASSES** | 1 (classe única) |
| **QUANTIDADE TOTAL DE COTAS** | 250.000 (duzentos e cinquenta mil) |
| **PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)** | R$ 1.000 (mil reais) |
| **FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS** | **(i)** Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;<br>**(ii)** Público-Alvo: Investidores Profissionais; e<br>**(iii)** Coordenador Líder: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOSLTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22 e 23º andares, conjuntos 221, 223, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50. |
| **MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA** | R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) |
| **SUBSCRIÇÃO DAS COTAS** | As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, prorrogáveis por mais um período de 6 (seis) meses. |
| **INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS** | Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** | Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R$ 1.000,00 (mil reais). |

*(Os termos e expressões utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento)*